

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N.º 5.443, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE 1960.

O Governador do Estado de São Paulo,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SECÇÃO I
DO ORÇAMENTO GERAL

Artigo 1.º — Ficam orçadas e fixadas para o exercício financeiro de 1960, respectivamente, as seguintes receitas e despesas:

HISTÓRICO	Efetivas	Mutações Patrimoniais	TOTAL
RECEITA GERAL			
1 — Ordinária	80.873.466.867,50		80.873.466.867,50
2 — Extraordinária	2.440.242.820,00	22.899.312,50	2.463.142.132,50
Soma	83.313.709.687,50	22.899.312,50	83.236.609.000,00
DESPESA GERAL			
1 — Fixa	12.456.252.346,30	1.912.356.342,00	14.368.608.688,30
2 — Variável	59.126.438.181,70	10.341.587.930,00	69.468.026.111,70
Soma	71.582.690.528,00	12.253.944.272,00	83.836.634.800,00

SECÇÃO II
DA RECEITA GERAL

Artigo 2.º — A Receita Geral arrecadar-se-á de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à seguintes classificação:

P A R T E I R E C E I T A G E R A L

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Orç	Orç			
	RECEITA ORDINARIA					
	I — TRIBUTARIA					
	a) — Impostos					
0.11.1	Imposto Territorial					
1	1) — Imposto Territorial Rural		530.000.000,00			
	2) — Majoração destinada ao custeio dos trabalhos de defesa fomento e pesquisas florestais e a outros fins previstos no artigo 6.º da Lei n.º 2.626 de 20-1-54		120.000.000,00	680.000.000,00		
0.13.1	Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Causa Mortis"					
8	1) — Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Causa Mortis"		610.000.000,00			
	2) — Majoração nos termos do Decreto-lei n.º 17.235, de 21-5-47 com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.470 de 26-12-51; 3.688 de 31-12-56; 3.738 de 18-1-57 e 4.507, de 31-12-57					
	1 — A Caixa Estadual de Casas para o Povo (CECAP)	8.000.000,00				
	2 — A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	8.000.000,00				
	3 — Ao "Fundo de Assistência ao Menor" (FAM)	4.000.000,00	20.000.000,00	630.000.000,00		
0.14.1	Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-Vivos"					
9	1) — Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos"		2.312.500.000,00			
	2) — Majoração nos termos do Decreto-lei n.º 17.235 de 21-5-47 com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 1.470 de 26-12-51; 3.688 de 31-12-56; 3.738 de 18-1-57 e 4.507 de 31-12-57					
	1 — A Caixa Estadual de Casas para o Povo (CECAP)	75.000.000,00				
	2 — A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	75.000.000,00				
	3 — Ao "Fundo de Assistência ao Menor" (FAM)	35.500.000,00	187.500.000,00	2.500.000.000,00		